



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07040001/25

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 7.2025-070401- PMGN-D

A Agente de Contratação, a Sr. **EDSON LOPES TORRES**, consoante com autorização do Secretaria de Saúde Sra. JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para Aquisição de Passagens aereas, que visa suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

• **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

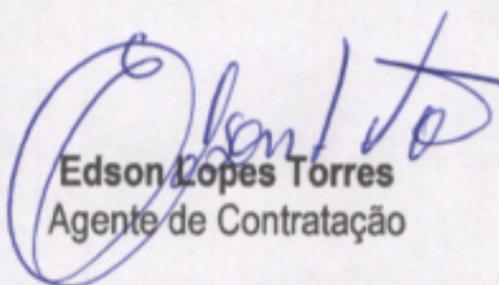
• **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)**

O fornecedor **T F MARQUES DA ROCHA**, inscrita no CNPJ: 34.594.091/0001-52, com sede na Tv prof. Alvaro bras nº1000, Bairro: São João, Capitão poço - PA, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório previstas nos Art. 66 ao 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor proposta para a Prefeitura Municipal, conforme pesquisa de preços anexo ao processo. Pelo exposto, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, ficou demonstrado a admissibilidade da contratação por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)**

Com base na proposta apresentada pela empresa **T F MARQUES DA ROCHA**, inscrita no CNPJ: 34.594.091/0001-52, consideramos que o valor global R\$ 60.760,00 (Sessenta mil setecentos e sessenta reais), ofertado para o objeto em epígrafe, encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 14 de Abril de 2025.


Edson Lopes Torres
Agente de Contratação